



Procedimentos para quem decide adotar uma criança

Primeiro Passo:

Procurar o Fórum de sua cidade ou região, munido de documentos pessoais e um comprovante de residência, para se inscrever como pretendente à adoção. Os candidatos recebem uma lista de documentos necessários para a continuidade do processo e se inscrevem para a equipe técnica do poder Judiciário.

Como a lei não especifica os documentos, a lista varia de Vara para Vara. Por experiência recomendamos que tenham à mão:

- Cópia autenticada de um documento pessoal, como certidão de nascimento ou Registro de Identidade
- Comprovante de residência, como conta de luz, água
- Certidão de Casamento, se os pretendentes à adoção forem casados
- Atestado de Saúde Física e Mental (que pode ser emitido em um Posto de Saúde)
- Certidão do distribuidor Cível e Criminal que pode ser obtido no Fórum

Segundo Passo:

Comparecer as entrevistas com a equipe técnica (assistente social e psicológico) das Varas da Infância e da Juventude.

Nessas entrevistas, os candidatos descrevem as características que desejam para o filho a ser adotado (sexo, idade, cor, condições de saúde, etc...), apresentam suas expectativas, motivações e recebem orientações.

Terceiro Passo:

Aguardar a decisão judicial. Se for o aprovado pelo Juiz, o candidato passa a ser considerado apto à adoção e entra no cadastro de pretendentes.

Quarto Passo:

O estudo psicossocial será confrontado com o cadastro de crianças abrigadas naquela comarca, sendo o pretendente comunicado do resultado dessa pesquisa e convocado para uma nova entrevista, respeitando-se sua ordem de inscrição. Nesta entrevista, ele terá todas as informações necessárias sobre a criança cujo perfil seja mais próximo do que foi solicitado. A ordem de inscrição dos pretendentes à adoção é considerada, mas não é decisiva. Busca-se a maior



Associação Benéfico Cantinho da Meimei

compatibilidade possível, entre o perfil da criança desejada e a família mais adequada.

Quinto Passo:

Caso faça uma apreciação mais favorável da criança indicada, o pretendente poderá encontrar-se com ela, na própria Vara ou no abrigo, conforme a determinação do Juiz. A partir desse momento, respeitando-se as condições da criança que pode necessitar de uma aproximação gradativa, ele poderá ficar com a criança sob guarda provisória.

Sexto passo:

A guarda provisória mantém-se pelo prazo estabelecido pelo juiz, ao fim do qual sai à sentença de adoção. Esse período de convivência é acompanhado pelos profissionais da equipe psicossocial, através de entrevistas periódicas. O prazo do estágio de convivência pode variar conforme o caso. No antigo Código de Menores, esse prazo era de um ano.

Sétimo Passo:

A sentença de adoção será pelo Juiz da Vara da Infância da Juventude, após ouvir o promotor de Justiça. O acompanhamento que os técnicos fazem da criança em seu novo lar vai resultar em um laudo, que fundamentará a decisão do Juiz, podendo a decisão ser favorável ou não à concessão da adoção.



Quem pode adotar?

- Podem ser pais adotivos, homens e mulheres maiores de 21 anos
- Pessoas solteiras ou viúvas, independentes do sexo
- Não importa o estado civil
- A pessoa deve ser pelo menos 16 anos mais velha do que a criança
- Os casados ou concubinos (os que vivem juntos) podem adotar em conjunto, desde que um deles seja maior que 21 anos e comprove ter uma família estável
- Um dos cônjuges ou concubinos pode adotar o filho do outro. Isso é chamado de adoção unilateral
- As pessoas divorciadas ou separadas legalmente podem adotar em conjunto desde que o estágio de convivência com a criança tenha começado durante o casamento e que ambos estejam de acordo quanto à guarda da criança e as visitas
- Pode ainda adotar uma criança ou adolescente o tutor ou o curador desde que encerrada e quitada a administração dos bens
- A criança ficará com o parceiro ou parente da pessoa que tenha falecido durante o processo de adoção (chama-se adoção póstuma)
- Os estrangeiros que não moram no Brasil precisam de um laudo de habilitação da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado em que deseja ser inscrito. Em São Paulo, esse laudo é obtido da Comissão Judiciária de Adoção Internacional
- A lei brasileira proíbe adoção por parentes ascendentes – avós e bisavós – ou descendentes – como filhos, netos e irmãos. No entanto, tios e primos podem adotar
- As pessoas do mesmo sexo não podem adotar em conjunto. Somente casados e concubinos heterossexuais
- Não existe limite máximo de idade para o pretendente a uma adoção. No entanto, é levado em conta o risco de um pretendente com idade avançada, o que reduz a probabilidade de um tempo maior de convivência com a criança.
- A adoção não pode substituir o reconhecimento de paternidade



Quem pode ser adotado?

Crianças e adolescentes até 18 anos, cujos pais verdadeiros:

- Sejam falecidos
- Tenham sido judicialmente destituídos do Pátrio Poder
- Tenham consentido legalmente e de comum acordo na colocação de seus filhos para adoção
- Sejam desconhecidos: Crianças encontradas abandonadas cujos familiares não são localizados
- Pessoas entre 18 e 21 anos que já estiveram sob a guarda ou tutela do interessado na adoção antes de completar 18 anos
- Adolescentes maiores de 12 anos devem, obrigatoriamente, dar consentimento para serem adotados
- Pessoas acima de 18 anos podem ser adotadas, mas não com direitos tão amplos quanto os concedidos pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)